



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSITÀ
POLITECNICA
DELLE MARCHE

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada “UFPB”, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**, a seguir denominada UNIVPM”, uma reconhecida instituição de Ensino Superior, com sede em Ancona (Itália), Piazza Roma, 22 - 60121, neste ato representada pelo seu Reitor, **Professor Doutor Sauro Longhi**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica é benéfico para ambas as instituições, a UFPB e a UNIVPM, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Ambas as instituições se comprometem no estabelecimento da cooperação em todas as áreas do ensino, da pesquisa e da extensão consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de atingir os objetivos do acordo indicado na cláusula acima, as partes aceitam considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os níveis;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e atividades de ensino;

MM

- c) Desenvolvimento e organização de cursos, conferências, seminários, etc., que possam trazer benefícios comuns;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de documentos acadêmicos, publicações científicas e outras informações;
- f) Realização de programas de dupla titulação e titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação acordadas entre as partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base neste acordo deverá ser formalizada através de um termo aditivo que deverá conter os termos específicos e as condições: aplicáveis a atividade. As duas instituições devem concordar mutuamente sobre esses termos e condições caso-a-caso.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste acordo.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

OITAVA – As partes concordam que os empregados de cada uma delas, continuarão sob a direção e dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estarem prestando seus serviços em instalações da outra instituição. De forma alguma, este acordo produzirá uma relação de trabalho entre uma parte e os empregados da outra parte.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados. As atividades poderão ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias até sua conclusão total quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão.

m

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura de um novo documento. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito entre as partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data da última assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão natural.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro (4) vias originais, sendo duas (2) em português, e duas (2) em inglês de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Profa. Dra. Margareth de Fátima F. Melo/Diniz
Reitora

08 de março de 2018

UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE



Prof. Dr. Sauro Longhi
Reitor

Ancona,

02 MAG. 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**UNIVERSITÀ
POLITECNICA
DELLE MARCHE**

**GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AND THE
UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a Higher-Education Institution recognized by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, edition 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**, hereinafter referred to as “UNIVPM”, with its registered office in Piazza Roma, 22, 60121 Ancona – Italy, represented by its Rector, **Professor Sauro Longhi**.

Considering that the development of academic cooperation is beneficial to both institutions, the UFPB and the UNIVPM have agreed to enter into this General Cooperation Agreement consisting of the following

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establishing cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

SECOND – In order to reach the aims of the agreement indicated in the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) The interchange of teaching staff, researchers and technical staff;
- b) Student mobility of all levels, including doctoral;
- c) Development of common research projects and teaching activities;

- d) The organization of courses, conferences, seminars, and scientific meetings arranged by mutual agreement;
- e) The interchange of scientific documentation and publications and data transmission networks;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

THIRD – The cooperation activities carried out based on the clause before must be formalized through specific addenda to this Agreement and should contain: scheduling, personnel involved, necessary resources, assessment procedures, and sequence of planned activities, as well as all the data and documents necessary to determine the aims and objectives of each specific addendum.

FOURTH – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution or by the ones officially appointed to represent them.

FIFTH – The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary.

SIXTH – Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this agreement.

SEVENTH – The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this agreement, will be done by mutual consent.

In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this agreement will be owned by the part whose personnel have conducted the work. In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

EIGHTH – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer. If during the execution of one program, people who render services to institutions or people other than the parties become involved, they will remain under the direction and dependence of the said institutions or people, since their intervention will not produce any labor relation with UFPB or UNIVPM.

m

NINTH – It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this agreement or its addenda. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

TENTH – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement. This agreement may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on the date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

ELEVENTH – This agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four (4) original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE



Prof. Dr. Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Rector

Uu... uffuu b

March 08, 2018



Ancona, 02 MAG. 2018
Prof. Sauro Longhi
Rector



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**UNIVERSITÀ
POLITECNICA
DELLE MARCHE**

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES E PROFESSORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada “UFPB”, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**, a seguir denominada UNIVPM”, uma reconhecida instituição de Ensino Superior, com sede em Ancona (Itália), Piazza Roma, 22 - 60121, neste ato representada pelo seu Reitor, **Professor Doutor Sauro Longhi**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, as partes assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes e professores, de acordo com as seguintes:

C L Á U S U L A S

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como objetivo estabelecer os termos e condições que serão aplicadas ao programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e a UNIVPM.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O intercâmbio de estudantes terá a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.

2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso serão admitidas candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes do programa de intercâmbio deverão seguir as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.
7. Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento dos intercâmbios previstos neste documento.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

(a) O número de estudantes em intercâmbio deve limitar-se a dois (2) por ano acadêmico, (equivalente a quatro alunos/semestre), existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes e considerando a reciprocidade;

(b) Ambas as instituições procurarão manter um número equivalente de estudantes durante o período de vigência do programa;

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de licenciatura ou bacharelado oferecidos por ambas às instituições durante o período de realização do intercâmbio.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios acadêmicos, o desempenho e o nível de estudos dos candidatos;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados,

considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;

(b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Todos os estudantes participantes do programa de intercâmbio, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais. Todos os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições parceiras têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s). aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, a exceção daqueles com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora fornecerá as informações e orientações necessárias, de acordo com os programas de estudo;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir ao aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico.

5. Avaliação

- (a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;
- (b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente em cada país e a seus próprios regulamentos. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

6. Alojamento e Serviço de Apoio

- (a) A instituição anfitriã prestará aos estudantes recebidos em intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;
- (b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através dos documentos requeridos.

QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

- (a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;
- (b) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso;
- (c) Os professores visitantes devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

mm)

SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme acordado originalmente.

OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Convênio Específico. Estas poderão ser retomadas, nas mesmas condições e circunstâncias, até sua total conclusão, assim que desapareçam as causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de estudantes e professores elaborado em quatro (4) exemplares originais, sendo 2 (dois) em português e 2 (dois) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Profa. Dra. Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Reitora

João Pessoa, 08 de março de 2018

UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE



Prof. Dr. Sauro Longhi
Reitor

Ancona,

02 MAG. 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**UNIVERSITÀ
POLITECNICA
DELLE MARCHE**

**SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT AND
TEACHER EXCHANGE
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AND THE
UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, edition 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE MARCHE**, hereinafter referred to as “UNIVPM”, with its registered office in Piazza Roma, 22, 60121 Ancona – Italy, represented by its Rector, **Professor Sauro Longhi**.

With the purpose of strengthening the cooperation between the Institutions and contribute for the objectives of internationalization of their courses, the Parties agree to assign this student and teacher exchange program provided for in the General Cooperation Agreement signed between the UFPB and the UNIVPM, which shall take place according to the following:

CLAUSES

FIRST – THE CONTRACT INTENT

The object of this agreement is to establish the terms and conditions that will be applied for the students exchange and visiting teacher program between UFPB and UNIVPM

SECOND – GENERAL RULES

1. The student exchange will have a minimum period of stay of one semester and will last one academic year (two semesters), maximum. Any change must be agreed upon by the parties.

107

2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution.
3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.
4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrolment fees at the host institution.
5. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.
6. All participant in the exchange program must follow the immigration requirements of the country of the host institution, and be sure that they have, before the trip starts, an international life insurance, and an adequate health and accident insurance coverage, valid for the whole period spent abroad.
7. Both institutions will facilitate and support the applications for grants to national or international agencies that can work together funding the exchanges foreseen in this agreement.

THIRD – UNDERGRADUATE STUDENTS EXCHANGE

1. Number of students

- (a) The number of vacancies offered by each institution will be limited to two (2) full academic year students (equivalent to four semester/students). A greater number could be accepted by common agreement.
- (b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.

2. Selection of participants and admission

- (a) Students that are regularly enrolled in the undergraduate courses offered by the institutions during the exchange period can take part in the exchange program.
- (b) The home institution will select their students that will take part in the program, according its own academic criteria, the performance and level of studies achieved by each candidate.
- (c) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student nominated for the exchange program, after receipt of the requested documentation, considering the balance between sent and received students over time and the availability of places.
- (d) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

m)

3. Coordination

- (a) The activities developed in accordance with this Agreement will be coordinated by the persons responsible for the international relations office in each institution, or those officially acting on behalf of the said people.
- (b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.

4. Academic Commitments

- (a) All students taking part in the exchange program when admitted by the host institution have the right to be enrolled as student without right to academic degree for up a maximum period of one year (2 semesters) and for the maximum number of credits allowed in each institution, being subject to the same academic regimen as the others. All the students participating in the exchange program will have to comply with the applicable laws of the destination country.
- (b) The Parties have the right to restrict, in coordination with the concerned Schools or Colleges, the courses that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.
- (c) The exchange students may attend any academic course offered by the host institution, except when the program has the enrollments limited. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution, according to its own procedures and the study planning. The host institution will give the necessary orientation and information according to the plan of studies.
- (d) If the exchange student has filled out an academic plan of studies, previously signed and stamped by both institutions, the host institution must allow the student to enroll in all courses previously selected, except if a course in particular is not available for the specific academic semester.

5. Evaluation

- (a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, the course duration and the grades.
- (b) Each party will accept the studies undertaken in the other as equivalent, within the limits set by the established laws in each country and its own regulation. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution; however, the recognition will depend on the latter.



6. Accommodation and Support Services

- (a) The host institution shall give support to the exchange students during their stay, including informational help to find appropriate accommodation, orientation and academic support.
- (b) The exchange students will have the right to access and use in the same conditions the services that are offered by the host institutions to its own students. The host institution must inform to the exchange students about the availability of those services.

FOURTH – GRADUATE STUDENTS EXCHANGE

The quantitative of graduate students and their participation in research activities and specific academic projects will be defined by common agreement between the Parties, case by case, through the required documents.

FIFITH – TEACHERS AND RESEARCHERS EXCHANGE

- (a) Academic staff may be exchanged for the development of joint projects, training programs or qualification courses according to Working Plans that will be commonly defined and agreed upon by the parties.
- (b) Teachers and researchers will be responsible for the expenses with transport, accommodation, meals and health insurance, including the additional expenses of their family and dependents.
- (c) The visiting staff must enjoy the same advantages offered to their colleagues by the home institution.

SIXTH – DISPUTE SETTLEMENT

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

SEVENTH - VALIDITH

This document shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties. Furthermore, either party can terminate this exchange agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

EIGHTH – CIVIL LIABILITY

It is expressly understood and agreed that neither party will have any responsibility for damages or losses that could be caused reciprocally by force majeure or unforeseeable events that could

to prevent the continuity of the existing activities under this specific agreement. These can be resumed, in the same conditions, as soon as the reasons for that suspension were removed.

The institutions herein sign this Agreement for Student and Teacher Exchange prepared in four (4) original sets of documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITÀ POLITECNICA DELLE
MARCHE



Prof. Dr. Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Rector

M. LFDFD

João Pessoa,

March 08, 2018



Prof. Sauro Longhi
Rector

Ancona,

02 MAG. 2018